JUSTIFICATIVA

O Art. 5º caput da Constituição Federal determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já o art. 37 caput também da Constituição Federal diz que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá dentre outros princípios o da impessoalidade, onde aqui impessoalidade de traduz como isonomia, isto é, a administração deve dar tratamento igualitário, sem discriminações ou favorecimentos.

Assinado via Intranet

Nessa toada, o presente projeto de lei busca revogar o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º da lei municipal 13.012 de 22 de julho de 2014, efetivando, assim, tratamento isonômico aos atores abarcados pelo dispositivo legal em comento, uma vez que o atual tratamento dispensado pela norma é objeto de questionamento desde a sua aprovação, por motivo de ausência de isonomia.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 93591

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*